



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

**Lei nº. 1734 de 13 de Dezembro de 2011.**

*“Estabelece Gratificação Especial aos Membros da Comissão de Sindicância e de Processos Administrativos”.*

Anderson Weber, Vice - Prefeito Municipal de Formigueiro, no uso do Cargo de Prefeito Municipal em exercício, faz saber cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida uma gratificação especial ao servidor, que designado para participar como Membro da Comissão de Sindicância e de Processos Administrativos, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

**Parágrafo Único:** O valor será atualizado no mesmo índice de reposição salarial.

**Art. 2º** O servidor terá direito à gratificação mensal integral ou proporcional aos dias do mês que participar, a partir da instalação dos Trabalhos até sua conclusão final.

**Parágrafo Único:** Os servidores deverão atuar em um ou mais processos se necessário, sem alteração do valor estabelecido no CAPUT.

~~**Art. 3º.** O valor estabelecido fará parte da remuneração do servidor, incidindo sobre ele a respectiva contribuição previdenciária que o servidor estiver vinculado.~~  
**(Art. revogado pela Lei nº 1878, de 20/02/2014)**

**Art. 3º.** O valor estabelecido fará parte da remuneração do servidor, incidindo sobre ele a respectiva contribuição previdenciária que o servidor estiver vinculado. **(Art. alterado pela Lei nº 2012/2016)**

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes do orçamento municipal.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formigueiro, 13 de Dezembro de 2011.

**Anderson Weber**

Vice - Prefeito Municipal em Exercício

**Referente ao Projeto de Lei nº 051/2011**

**JUSTIFICATIVA**

Em relação ao Projeto de Lei nº 61/2011 que ora encaminhamos para apreciação dessa Casa, justifica-se pelo fato de haver Comissão designada para atuar em Sindicâncias Investigatórias, Disciplinares e Processos Administrativos, para investigar e/ou apurar responsabilidades de servidores. As tarefas dos servidores ampliadas pela designação em Sindicâncias e ou Processo Administrativo, envolve dedicação, responsabilidade maior e imparcialidade absoluta sobre os fatos, em consequência são merecedores de gratificação especial pelo período da designação.

Por estes relevantes motivos, reiteramos que o mesmo seja apresentado por qualquer vereador da Bancada de Situação, solicitando a Mesa Diretora a tramitação da matéria haja vista a apresentação anterior, rejeitado por esta Casa.

Formigueiro, 13 de Dezembro de 2011.

**Anderson Weber**  
Vice - Prefeito Municipal em Exercício